

LABORATORIO NAC. DE COMPUTACAO CIENTIFICA-RJ

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	VITOR DE SOUZA	11/05/2026 10:53 (v
240123-LABORATORIO NAC. DE COMPUTACAO CIENTIFICA-RJ	COLIMODIO	0.10)
Status		
DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	88/2026	01209.000124/2026-69

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), envolvendo chamadas fixo-fixo e fixo-móvel, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	Catsr	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Total (24 meses)	Custo Unitário	Valores Máximos Aceitáveis		
								Mensal	Anual	Global (24 meses)
1	1	Ativação do Entroncamento (cobrança única, devida no início da vigência contratual).	26085	serviço	--	1	R\$ 2.000,00	--	--	R\$ 2.000,00
	2	Assinatura de entroncamento	27731	mês	1	24	R\$ 306,56	R\$ 306,56	R\$ 3.678,72	R\$ 7.357,44
	3	Assinatura mensal da capacidade de até 250 números DDR	26093	mês	1	24	R\$ 188,08	R\$ 188,08	R\$ 2.256,96	R\$ 4.513,92
	4	Chamadas locais fixo-fixo (LOCAL-FF)	26115	minutos	170	4080	R\$ 0,090	R\$ 15,30	R\$ 183,60	R\$ 367,20
	5	Chamadas locais fixo-móvel (LOCAL-FM)	26123	minutos	45	1080	R\$ 0,140	R\$ 6,30	R\$ 75,60	R\$ 151,20
	6	Chamadas de longa distância nacional fixo-fixo (LDN-FF)	26131	minutos	180	4320	R\$ 0,093	R\$ 16,74	R\$ 200,88	R\$ 401,76
	7	Chamadas de longa distância nacional fixo-móvel (LDN-FM)	26140	minutos	60	1440	R\$ 0,147	R\$ 8,82	R\$ 105,84	R\$ 211,68
	8	Chamadas Internacionais fixo-fixo (LDI-STFC-FF)	27650	minutos	20	480	R\$ 0,963	R\$ 19,26	R\$ 231,12	R\$ 462,24
	9	Chamadas Internacionais fixo-móvel (LDI-STFC-FM)	27650	minutos	20	480	R\$ 0,979	R\$ 19,58	R\$ 234,96	R\$ 469,92

Custo Total Recorrente	R\$ 580,64	R\$ 6.967,68	R\$ 13.935,36
Custo não Recorrente (Ativação do Entroncamento)	R\$ 2.000,00		
Valor Total Estimado da Contratação	R\$ 15.935,36		

1.1.1. Como será melhor explicado no item 10 do presente instrumento, a modelagem desta contratação considera:

- cobrança inicial quanto à ativação dos serviços;
- cobrança fixa mensal referente à infraestrutura e à capacidade de numeração;
- cobrança variável correspondente ao tráfego telefônico efetivamente utilizado.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021: “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado”.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que atende a uma necessidade permanente do LNCC relacionada à manutenção da comunicação institucional, indispensável ao desempenho das atividades administrativas, técnicas e acadêmicas.

1.4. A natureza contínua do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) decorre do fato de que sua interrupção comprometeria diretamente a comunicação interna e externa, impactando a regular execução das atividades da instituição.

1.5. A adoção de vigência contratual com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se mais vantajosa para a Administração, por assegurar a continuidade do serviço, reduzir custos administrativos com novas contratações e favorecer o planejamento orçamentário.

1.6. Adicionalmente, a contratação continuada contribui para a estabilidade operacional da solução, permitindo a adequada integração com a infraestrutura de telefonia existente.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses (vinte e quatro) meses, contados da finalização completa da implantação inicial do sistema de STFC, nos termos do item 5.5 deste Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Justificativa do Agrupamento

1.9. A solução não será parcelada, por se tratar de serviços de mesma natureza, de caráter indivisível e execução continuada, envolvendo entroncamento, numeração DDR e tráfego telefônico, cuja contratação conjunta é necessária para assegurar economia de escala, maior eficiência administrativa e adequada gestão contratual. A centralização em um único fornecedor evita incompatibilidades técnicas e contribui para a continuidade e a qualidade da prestação do serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é medida essencial para garantir a continuidade da comunicação institucional do LNCC. A fundamentação e os quantitativos da demanda estão detalhados no Memorial Descritivo (SEI nº 13552912), anexo a este Termo de Referência. O objeto da contratação inclui a disponibilização de entroncamento, numeração telefônica do tipo Discagem Direta a Ramal – DDR e a prestação de tráfego telefônico, conforme regulamentação aplicável. Esses serviços são indispensáveis para assegurar a continuidade, a disponibilidade e a qualidade da comunicação institucional, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000010/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 12/05/2025, última atualização em 08/05/2026;
- III. Id do item no PCA: 285 a 293;
- IV. Classe/Grupo: 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS;
- V. Identificador da Futura Contratação: 240123-88/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), compreendendo a disponibilização de infraestrutura de entroncamento, numeração telefônica do tipo Discagem Direta a Ramal – DDR e a realização de tráfego telefônico, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo anexo.

3.2. A execução do serviço envolve as etapas de ativação dos serviços, integração com a infraestrutura existente, manutenção da disponibilidade e atendimento às demandas da Administração ao longo da vigência contratual.

3.3. O ciclo de vida da solução abrange:

I – ativação e configuração inicial dos serviços;

II – operação contínua, com garantia de disponibilidade e qualidade;

III – suporte técnico e correção de falhas;

IV – eventual desativação ou transição contratual ao término da vigência.

3.4. A solução deverá assegurar a continuidade da comunicação institucional, com níveis adequados de desempenho, confiabilidade e integração com a infraestrutura existente.

3.5. Os detalhes técnicos, quantitativos e requisitos específicos da solução encontram-se pormenorizados no Memorial Descritivo (SEI nº 13552912), Apêndice I deste Termo de Referência, evitando-se a duplicidade de informações neste instrumento.

Da dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar

3.6. Não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação, tendo em vista a baixa complexidade e o baixo valor do objeto, nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, aplicável às hipóteses do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Ainda que dispensado o Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação encontram-se definidos neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo anexo, assegurando a adequada caracterização do objeto e a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos das diretrizes do Art. 9º da Instrução Normativa Seges/ME nº 58/2022, que orienta os elementos essenciais para a elaboração do ETP.

Solução adotada

3.8. A solução para atender o LNCC é simplificada, sendo implementada pela empresa contratada mediante o fornecimento dos serviços especificados neste Termo de Referência que guiará o processo da contratação direta por dispensa eletrônica de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Padrões mínimos de qualidade

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços de forma qualificada, atendendo plenamente às condições deste instrumento.

4.2. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho normalmente praticados no mercado, conforme especificações legais e técnicas usuais pertinentes, incluindo disponibilidade do serviço, qualidade das chamadas e estabilidade da conexão.

4.3. Sempre que aplicável, a Contratada deverá apresentar documentação que comprove a qualidade dos serviços e produtos, como certificados, laudos ou registros oficiais.

4.4. Serviços em desacordo com as especificações deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante.

Catálogo Eletrônico de Padronização

4.5. A Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, institui o Catálogo Eletrônico de padronização de compras, serviços e obras e é obrigatória para órgãos e entidades da Administração Pública federal; entretanto, a contratação refere-se à contratação de serviços ainda não contemplados pelos itens padronizados no catálogo, que atualmente incluem apenas água mineral natural, sem gás, café e açúcar.

Sustentabilidade

4.6. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, adotando práticas que reduzam impactos ambientais, promovam o uso eficiente de recursos e assegurem a destinação ambientalmente adequada dos materiais utilizados.

4.7. A solução de STFC deverá atender às diretrizes do Decreto nº 7.746/2012, com as alterações do Decreto nº 9.178/2017, e às recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª edição (novembro/2025), especialmente aquelas aplicáveis a bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Nesse contexto, deverão ser priorizadas práticas voltadas à eficiência energética dos equipamentos ao longo de seu ciclo de vida, à reutilização da infraestrutura existente sempre que tecnicamente viável, à redução da geração de resíduos eletroeletrônicos e à adoção de procedimentos adequados de logística reversa e descarte ambientalmente correto.

4.8. A contratação deverá ainda favorecer soluções tecnológicas interoperáveis e amplamente difundidas no mercado, de modo a ampliar a vida útil do sistema, reduzir a obsolescência tecnológica e estimular práticas de responsabilidade socioambiental por parte dos fornecedores, em consonância com as diretrizes do Guia e das demais normas citadas neste tópico, sem prejuízo à competitividade.

4.9. As medidas previstas contribuem para o alinhamento da contratação aos objetivos de sustentabilidade ambiental, eficiência administrativa e uso racional dos recursos públicos, observando as diretrizes do planejamento institucional do LNCC e os princípios da contratação pública sustentável.

4.10. Além dos critérios de sustentabilidade tratados neste tópico, e os eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.10.1. A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente no que se refere ao consumo racional de energia elétrica e à redução de desperdícios.

4.10.2. Os equipamentos, materiais e componentes eventualmente utilizados ou substituídos durante a execução contratual deverão observar, sempre que aplicável, critérios de eficiência energética e possuir destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, em conformidade com a legislação vigente.

4.10.3. A contratada deverá promover a correta segregação, coleta e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observadas as normas ambientais aplicáveis e as orientações da Administração.

Subcontratação

4.11. É permitida a subcontratação parcial do objeto.

4.12. Poderá ser subcontratada **apenas** a seguinte parcela: Ativação do Entroncamento.

4.13. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.14. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Requisitos de segurança e segurança da informação

4.15. A contratada deverá respeitar integralmente a Política de Segurança da Informação (PSI) do LNCC, bem como as políticas e normas internas vigentes e aquelas que venham a ser instituídas durante a execução contratual.

4.16. Deverá também observar a ABNT NBR ISO/IEC 27002 (Segurança da informação, cibernética e proteção à privacidade), mantendo a integridade da rede de dados e das informações do LNCC durante toda a execução.

4.17. É obrigatória a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), garantindo o tratamento adequado, o sigilo e a confidencialidade das informações e dados trafegados.

4.18. A contratada deverá assinar Termo de Compromisso de Sigilo, nos termos do item 5.4 do presente instrumento.

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois a contratação é considerada de baixo risco para a Administração. Adicionalmente, o objeto, por se caracterizar como serviço de baixa complexidade, baixo valor e sem dedicação exclusiva de mão de obra, não justifica a imposição de tal ônus.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **recomendada** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

4.20.1. Essa etapa permite conhecer detalhadamente as condições do local, identificar necessidades de infraestrutura e esclarecer dúvidas técnicas diretamente com a equipe do LNCC. A vistoria técnica é fundamental para garantir propostas mais precisas, segurança no dimensionamento do projeto e plena transparência do processo, trazendo benefícios para o fornecedor e para a Administração.

4.20.2. O agendamento poderá ser feito junto ao Setor de Administração do Campus (Secam), por e-mail (secam@lncc.br) ou telefone (24) 2233-6034 / 2233-6201 / 2233-6127.

4.21. Serão disponibilizadas datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Contratação Direta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.24. A etapa de vistoria faz parte das Exigências de Habilitação, conforme orientações indicadas no tópico 9.22 adiante. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.26. A contratada deverá dispor de estrutura de atendimento técnico e administrativo compatível com a execução do objeto, assegurando o atendimento adequado e tempestivo às demandas da Administração, bem como por meio de canais de atendimento, tais como telefone ou sistemas informatizados, que deverá estar disponível no mínimo das 8h às 20h, sete dias por semana e de acordo com os níveis de serviço regulamentados pela Anatel.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência e será realizada de forma a assegurar a adequada ativação, operação e manutenção dos Serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC), em conformidade com a modelagem definida no Memorial Descritivo - Apêndice I deste instrumento (SEI nº 13552912).

5.2. Os serviços serão prestados no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 333, Quitandinha, Petrópolis/RJ, de forma contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvadas as interrupções programadas.

5.3. As condições técnicas de execução, os procedimentos operacionais e os requisitos de ativação inicial encontram-se detalhados no Memorial Descritivo, constituindo referência obrigatória para a execução contratual.

Ativação inicial dos serviços

5.4. Após a assinatura do contrato, a contratada terá até 5 (cinco) dias úteis assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo quanto ao acesso e à utilização de informações da Administração, conforme modelo constante do Apêndice III deste Termo de Referência.

5.5. A ativação inicial dos serviços, compreendendo a disponibilização do entroncamento, a integração com a central telefônica existente e, quando aplicável, a portabilidade de numeração, deverá ser realizada no menor prazo possível, de modo a assegurar a continuidade da prestação do serviço, tendo em vista o término da vigência do contrato atual em 21/05/2026, observado, em qualquer caso, o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.5.1. A execução das atividades de ativação deverá observar integralmente as regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, cabendo à contratada adotar todas as providências técnicas e operacionais necessárias para evitar interrupções ou degradação do serviço durante o processo de implantação e eventual portabilidade.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.6.1. Eventual desativação ou transição contratual ao término da vigência, quando aplicável, devendo a contratada assegurar a continuidade dos serviços até a efetiva substituição por novo fornecedor durante a vigência do contrato, bem como proceder ao repasse de informações técnicas e operacionais necessárias à adequada continuidade da execução, incluindo, quando couber, relatórios de desempenho, histórico de utilização, configurações e demais dados pertinentes à prestação do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o modelo de **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme o disposto nesta seção:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – STFC			
Contrato nº:	[indicar]		
Unidade Administrativa:			
Contratada:			
Período de referência:	[mês/ano]		
Critério Avaliado	Peso (%)	Nota (0-100)	Subtotal
	(A)	(B)	C = (A x B)
1. Disponibilidade (originação e recepção de chamadas) e continuidade (consideradas as interrupções não programadas) do serviço de telefonia.	35%		
2. Operação: regularidade do serviço (ausência de falhas recorrentes), qualidade das chamadas (completude e estabilidade) e funcionamento dos canais de atendimento.	30%		
3. Cumprimento das obrigações contratuais e administrativas e das solicitações da fiscalização e atendimento às normas e regulamentações da Anatel.	20%		
4. Faturamento: aplicação das condições contratuais (itens e valores) e apresentação da nota fiscal / fatura com todas as informações necessárias.	15%		
Nota Final = Soma dos Subtotais dos itens 1, 2, 3 e 4			

7.1.1. Na qualificação dos serviços será atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem) para cada item. O subtotal de cada item será a nota atribuída multiplicada pelo respectivo peso.

7.1.1.1. Eventual atraso na ativação do serviço será considerado no IMR do primeiro mês, no item "1. Disponibilidade (originação e recepção de chamadas) e continuidade (consideradas as interrupções não programadas) do serviço de telefonia".

7.1.2. A nota final será obtida pela soma das notas totais de cada item (subtotais), sendo 100 a nota máxima. Em função da nota final obtida, será atribuído um conceito e um fator de ajuste ao nível de serviço, conforme a tabela a seguir:

Redimensionamento no pagamento			
Faixa de pontuação	Conceito	Pagamento devido	Fator de ajuste ao nível de serviço
86 a 100	A	100%	1,00
76 a 85	B	98%	0,98
66 a 75	C	96%	0,96
56 a 65	D	93%	0,93
50 a 55	E	90%	0,90
Abaixo de 50	F	90% + multa	0,90

7.1.3. Quando atribuídas, pelo fiscal do contrato, notas abaixo de 50 (cinquenta) em quaisquer itens na aplicação do formulário do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), independentemente do conceito final da avaliação, a Administração deverá comunicar o Contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e estabelecer as ações corretivas do problema encontrado e definir o prazo de conclusão.

7.1.4. O não atendimento do estabelecido para a correção do problema implicará na atribuição de CONCEITO F na avaliação subsequente, sujeitando o Contratado a penalidades.

7.1.5. Conforme o art. 156 da Lei 14.133/2021, o Contratado ficará sujeito às penalidades de:

7.1.5.1. Advertência:

7.1.5.1.1. Na ocorrência de CONCEITO B ou inferior (C, D, E ou F) por 5 (cinco) avaliações, seguidas ou intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

7.1.5.1.2. Na ocorrência de CONCEITO C ou inferior (D, E ou F) por 4 (quatro) avaliações, seguidas ou intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

7.1.5.1.3. Na ocorrência de CONCEITO D ou inferior (E ou F) por 3 (três) avaliações, seguidas ou intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

7.1.5.1.4. Na ocorrência de CONCEITO E ou inferior (F) por 2 (duas) avaliações, seguidas ou intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

7.1.5.2. Multa por inexecução parcial da obrigação assumida:

7.1.5.2.1. Na 6ª (sexta) ocorrência de CONCEITO B ou inferior (C, D, E ou F) num período de 12 (doze) meses.

7.1.5.2.2. Na 5ª (quinta) ocorrência de CONCEITO C ou inferior (D, E ou F) num período de 12 (doze) meses.

7.1.5.2.3. Na 4ª (quarta) ocorrência de CONCEITO D ou inferior (E ou F) num período de 12 (doze) meses.

7.1.5.2.4. Na 3ª (terceira) ocorrência de CONCEITO E ou inferior (F) num período de 12 (doze) meses.

7.1.5.3. Em caso de uma ocorrência adicional de CONCEITO B, C, D ou E, ou de conceito respectivamente inferior, em relação à ocorrência citada respectivamente nos itens 7.1.5.2.1, 7.1.5.2.2, 7.1.5.2.3 e 7.1.5.2.4, será caracterizada inexecução total do objeto.

7.1.6. A ocorrência de CONCEITO F em qualquer avaliação sujeitará o Contratado à penalidade de Multa por inexecução parcial da obrigação assumida.

7.1.7. A ocorrência de CONCEITO F por 3 (três) vezes durante a vigência do contrato caracterizará inexecução total do objeto.

7.1.8. A aplicação das penalidades se dará em conformidade com o Termo de Contrato e será realizada em processo administrativo apartado que assegurará o contraditório e a ampla defesa do Contratado.

7.1.9. Todas as avaliações de qualidade serão enviadas para o Contratado.

7.1.10. Durante a execução do contrato, o IMR poderá ser ajustado conforme a avaliação do gestor e do fiscal do contrato, para incorporar melhorias, como a inclusão de novos grupos de atividades a serem avaliados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.1. A comunicação de cobrança com a comprovação da prestação dos serviços, conforme o item 7.5, deverá corresponder a um relatório com detalhamento de cada chamada realizada no período (telefone de origem, telefone de destino, duração da chamada), do valor referente a cada uma destas chamadas e o valor total do serviço no período - "prévia do faturamento".

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o **período mensal**.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/05/2026.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, respeitados os valores máximos aceitáveis apostos na tabela contida no item 1.1. acima.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

9.2.1. A adoção do regime por preço unitário justifica-se pela natureza do objeto, que envolve consumo variável, não sendo possível definir previamente, com precisão, os quantitativos totais a serem executados, razão pela qual os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente prestados, em consonância com o entendimento do TCU (Acórdão nº 1978/2013-Plenário).

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e da Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnico-Operacional

9.19. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.19.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.19.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **01 (um) ano** do fornecedor na prestação dos serviços de disponibilização de capacidade para pelo menos 250 números DDR (ramais telefônicos) e do respectivo tráfego telefônico, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.19.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.19.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.19.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.19.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.20. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.21. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Vistoria

9.22. Declaração, conforme itens 4.20 a 4.25 deste Termo de Referência, seguindo o modelo do Apêndice II do presente documento, quanto:

a) à realização de vistoria, tomando conhecimento do local e das condições para a prestação dos serviços; ou

b) à opção de não realizar a vistoria e ao pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.28.6.1. ata de fundação;

9.28.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.28.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.28.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.28.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.28.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.28.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O **custo estimado total** da contratação, que é o **máximo aceitável**, é de **R\$ 15.935,36** (quinze mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, **conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima**.

10.1.1. A Tabela 1.1 consolida os itens da contratação, com especificações, códigos Catser, unidades, quantitativos estimados e custos unitários, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

10.1.1.1. O **item 1** corresponde ao **custo não recorrente** de ativação, de **cobrança única**, devido no início da vigência contratual. Os **itens 2 e 3** referem-se a **custos fixos mensais**. Os **itens 4 a 9** tratam de **custos variáveis**, estimados por tipo de tráfego, cujos valores máximos foram calculados pela multiplicação do custo unitário **pelos quantitativos mensais** estimados.

10.1.1.2. O **custo recorrente mensal estimado** é de **R\$ 580,64**, totalizando **R\$ 13.935,36** para o **período de 24** (vinte e quatro) **meses**.

10.1.1.3. Os quantitativos de minutos são estimativos, sendo o pagamento vinculado ao consumo efetivo, em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 00001/240123

II. Fonte de recursos: 1000000000;

III. Programa de trabalho: 172538;

IV. Elemento de despesa: 339039-58;

V. Plano interno: 2000000G-03.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024).

Formalização da Contratação

13.1. **Não se aplicam regras ao instrumento substitutivo ao contrato**, uma vez que a presente contratação será formalizada por meio de Contrato. Assim, não haverá instrumento substitutivo, e todas as regras aplicáveis à contratação estarão descritas no próprio Contrato.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não será necessário um anexo específico para ciência e concordância, visto que todas as regras e obrigações já estão previstas no Termo de Referência. Ademais, não haverá substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, conforme estabelecido no art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com a interpretação da Orientação Normativa AGU nº 84, de 2024. Dessa forma, ao participar da contratação direta e assinar o contrato, o fornecedor estará automaticamente vinculado a todas as cláusulas e regras, as quais estarão devidamente consolidadas no instrumento contratual.

15. Apêndices

I - Memorial Descritivo (SEI nº 13552912);

I.1 - Descritivo para passagem de cabeamento de telefonia (SEI nº 13724223 - Anexo I do Memorial Descritivo).

II - Modelo de Declaração de Vistoria ou de Conhecimento das Condições e Peculiaridades;

III - Modelo de Termo de Compromisso de manutenção do sigilo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Servidores responsáveis pelo Planejamento da contratação designados na Portaria nº 672/2026 (SEI nº 13560046):

VITOR DE SOUZA COLIMODIO

Integrante Requisitante e Técnico



Assinou eletronicamente em 11/05/2026 às 08:31:24.

ALESSANDRO ROSENDO DE OLIVEIRA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 11/05/2026 às 10:53:14.